

# COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

## PROJETO DE LEI Nº 1515, DE 2025

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Viana, no Estado do Espírito Santo.

**Autor:** Deputado GILSON DANIEL

**Relator:** Deputado THIAGO DE JOALDO

### I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame de mérito desta Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional o Projeto de Lei nº 1.515, de 2025, de autoria do deputado Gilson Daniel. A proposição autoriza o Poder Executivo a criar a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Viana, no Estado do Espírito Santo. Aponta que o processo de criação e funcionamento da Zona de Processamento de Exportação deverá seguir as disposições da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

A proposição foi distribuída às Comissões de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

O regime de tramitação é o ordinário e a matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24 do Regimento Interno.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

A proposição não possui apensados.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

É meritória a iniciativa. A criação da ZPE pretendida representa um importante estímulo para o desenvolvimento econômico da região e conseqüentemente do país.

A posição estratégica que a cidade ocupa ao ser situada próxima ao Porto de Vitória e interligada a importantes ferrovias e rodovias, torna Viana um local ideal para sediar uma ZPE. O desenvolvimento industrial impulsionado pela Zona trará não apenas oportunidades de trabalho, mas também incentivará a qualificação profissional e o fortalecimento das atividades econômicas complementares, promovendo um ciclo virtuoso de crescimento sustentável.

A proposição permitirá a diversificação da matriz econômica do município, reduzindo a dependência de setores tradicionais e impulsionando cadeias produtivas industriais e de serviços. Ressaltando a importância do projeto como uma medida de promoção do desenvolvimento não só regional, mas nacional.

Importa destacar, por fim, que a medida apenas autoriza a criação da ZPE, cabendo ao Poder Executivo, nos termos da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, adotar todas as medidas necessárias para a sua execução e funcionamento, não havendo qualquer óbice à proposição.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1515, de 2025.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.

Deputado THIAGO DE JOALDO  
Relator

